

## Acórdão - Documento número 5841

Origem : Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro  
Classe : REC - Recurso/Sentença Cível/RJ  
Número do Processo : 20045152003889001  
Órgão Julgador : 2. Turma Recursal - 4. Juiz Relator  
Relator : MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO  
Relator p/ Acórdão : MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO  
Revisor :  
Data de Julgamento : 28/11/2006  
Data de Autuação : 15/08/2006  
Número de Origem : 200451520038890  
Natureza : Cível  
Número do Documento :  
Data do Documento : 06/12/2006

## Publicações

## Decisão

## Ementa

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. UNIÃO HOMOAFETIVA. DIREITO À DIFERENÇA. PRINCÍPIO DA PLURALIDADE FAMILIAR. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGISLATIVA. RECURSO IMPROVIDO.

- A Constituição Federal não define, arbitrariamente, nenhum conceito de família. A intenção constitucional quanto ao tema é, tão-somente, criar uma pauta mínima para a atividade estatal, que deverá ser dirigida à proteção da família. Nesse contexto, não é lícito inferir que a Constituição, ao mencionar a relação conjugal decorrente do casamento e da união estável entre homem e mulher (art. 226), está a enumerar as espécies do gênero entidade familiar. Vigora, então, o princípio da pluralidade familiar.
- A configuração de entidade familiar está no âmbito do princípio da intimidade

## **Acórdão - Documento número 5841**

e do direito à vida privada. Portanto, não é correto vincular o conceito de companheiro ou companheira, previsto no art. 16, I, da Lei n.º 8.213/91, ao de união estável entre homem e mulher, expresso no art. 226, §3º, da Constituição Federal. Dessa forma, a entidade familiar homoafetiva está inserida no conceito

de constitucional de família, assim como aquela outra. Em conclusão: a Lei de Benefícios da Previdência Social se coaduna, perfeitamente, com o direito de diferença, e ampara a pretensão à pensão por morte que surja da relação entre companheiros ou companheiras do mesmo sexo quando um dos conviventes tenha qualidade de segurado do RGPS.

- Recurso conhecido e não provido.

## **ACÓRDÃO**

Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram os Juízes Federais Bianca Stamato Fernandes e Paulo André Rodrigues Lima Espírito Santo.

### **Indexação**

DIREITO PREVIDENCIÁRIO, PENSÃO POR MORTE, UNIÃO, DIREITO, DIFERENÇA, PRINCÍPIO, PLURALIDADE, FAMÍLIA, AUSÊNCIA, PROIBIÇÃO, LEI, RECURSO

### **Referências Legislativas**

CFD-000000 ART-226 PAR-3º ART-226 ART-1º INC-III ART-5º INC-X  
LEI-8213 ANO-1991 ART-16 INC-I